



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR - GR

CONTRATO Nº 728/2022 - GR (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Recife-PE, 18 de julho de 2022.

CONTRATO Nº 42 /2022-UFPE, que trata da Prestação Serviços de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira Estritamente Necessária à Execução de Projeto, que entre si celebram a **Universidade Federal de Pernambuco** e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, residente nesta cidade, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife - PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pela sua Secretária Executiva, professora Maira Galdino da Rocha Pitta, brasileira, solteira, residente nesta cidade, RG nº 6.304.255 -SSP/PE e CPF 039.972.064-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/1994 (atualizada), no Decreto nº 7.423/2012 e na Resolução UFPE nº 08/2018 do Conselho Universitário, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto intitulado "Programa de Esporte, Saúde e Lazer UFPE", conforme Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado, anexos desse instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 27/2022 (processo administrativo nº 23076.053717/2022-46), e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado total do projeto importa em R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), sendo proveniente da estimativa de arrecadação diretamente em conta específica da **CONTRATADA** para o projeto, conforme apresentado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

§ 1º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o *Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto*, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho e no Projeto poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **CONTRATADA**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do projeto.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fará jus à importância de R\$ 32.783,33 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), a título de remuneração pelos seus custos operacionais incorridos na prestação de seus serviços de apoio à gestão administrativa e financeira necessária à realização do Projeto, cujo valor integra o orçamento do presente contrato, conforme previsto na Cláusula 4ª.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere o caput será apurada e efetuada em conformidade com o disposto na Cláusula 6ª, sendo vedada a apropriação antecipada dos custos operacionais a que faz jus.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste Contrato é de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais), que serão arrecadados diretamente em conta específica da **CONTRATADA** para o projeto, mediante a celebração de contratos de prestação de serviço com os demandantes da sociedade.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho/Projeto, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

7.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.

7.2. Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

7.3. Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.

7.4. A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

7.5. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

7.6. Restituir à **CONTRATANTE** ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de GRU.

7.7. As atividades referentes à gestão administrativa e financeira dos recursos inerentes à execução da contratação serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e devem ser exercidas em conformidade com o previsto no Projeto Básico, Plano de Trabalho, Instrumento Contratual e na Proposta apresentada pela Fundação.

7.8. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.

Parágrafo único. Os bens porventura adquiridos pela **FADE** para a execução deste Contrato serão de propriedade da **UFPE**, assim como os remanescentes os transformados ou construídos na mesma execução.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A **UFPE** obriga-se a:

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do

Gestor;

8.2. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

8.3. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e coordenação do Contrato será exercida pelo professor Vilde Gomes de Menezes, matrícula SIAPE 1730894, lotado no Complexo de Atividade Física e Esporte, tendo como atribuições:

I - submeter para aprovação e acompanhar a execução técnica do projeto, observando plenamente o contido no plano de trabalho aprovado no instrumento;

II - garantir o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, supervisionando as atividades e a equipe do projeto;

III - observar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho e no orçamento detalhado;

IV - solicitar previamente à execução e, quando necessário, atualizações do plano de trabalho e do orçamento detalhado, inclusive reformular o plano financeiro, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;

V - requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;

VI - apresentar à Fundação de apoio, semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas no projeto para atendimento ao que determina o art. 4º-A, inciso II da Lei nº 8.958/94;

VII - acompanhar a vigência do projeto e solicitar, com pelo menos 60 dias de antecedência, a sua prorrogação, caso necessário, apresentando justificativa e o plano de trabalho com o cronograma de execução atualizado;

VIII - apresentar relatório de cumprimento do objeto até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA 10ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o docente Rafael dos Santos Henrique, matrícula SIAPE nº 1061802, lotado no Departamento de Educação Física, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

I - acompanhar a execução do projeto, no que diz respeito a execução administrativa e financeira, verificando a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência à Fundação de Apoio e a Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da PROPLAN-DCCAc, bem como juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do projeto, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e das despesas com o estabelecido no plano de trabalho e orçamento detalhado; Resolução nº 8/2018-CONSUNI;

IV - receber e encaminhar as faturas, quando se aplicar, para repasse de recursos para a Fundação de Apoio, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal apresentada pela Fundação refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no respectivo período;

V - notificar por escrito à DCCAc o atraso no cumprimento do cronograma de execução ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico firmado para aplicação das sanções cabíveis;

VI - assinar os relatórios físicos e financeiros da prestação de contas, em conjunto com a Fundação de Apoio e o Coordenador do projeto; e

VII - acompanhar o pagamento das despesas executadas no âmbito dos projetos, na forma física ou eletrônica. VIII - enviar relatório de fiscalização à DCCAc contendo no mínimo as informações indicadas em formulário próprio a ser editado pela Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos com periodicidade semestral ou quando solicitado.

CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de *5 (cinco) dias úteis*, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

I - Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II - Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III - Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 12ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **UFPE**;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

- I - requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II - transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;
- III - suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **UFPE**;
- IV - acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas: mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no *artigo 65 da Lei nº 8.666/93*; ou por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos; ou ainda em conformidade com os casos previstos na Resolução nº 08/2018 do Conselho Universitário da UFPE

CLÁUSULA 14ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 15ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 16ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de **CONTRATADA**, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da **CONTRATADA**, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas

horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a UFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 17ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento juntamente com 2 (duas) testemunhas.

(Assinado digitalmente em 18/07/2022 17:33)

ALFREDO MACEDO GOMES

REITOR - TITULAR

GR (11.01)

Matrícula: 1171268

(Assinado digitalmente em 20/07/2022 10:22)

MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA

SECRETARIO - TITULAR

FADE (11.01.36)

Matrícula: 1796964

(Assinado digitalmente em 18/07/2022 17:27)

RAFAEL DE BRITO SIQUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAACC GR (11.01.56)

Matrícula: 3207220

(Assinado digitalmente em 19/07/2022 11:14)

SERGIO PAULINO ABRANCHES

CHEFE DE GABINETE - TITULAR

GR (11.01)

Matrícula: 1202339

Processo Associado: 23076.053717/2022-46

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **728**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **18/07/2022** e o código de verificação: **8b856cab5f**